



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 - 1º andar - Centro - Tel: (073) 534-2323  
CEP. 45.345-000 - Jaguaquara - Bahia.

LEI N.º 599 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL  
REGISTRADA  
Sob o Número 599 da Lei Livro nº 011  
Jaguaquara, 07 de dezembro de 2001  
Nauro Oliveira  
SECRETÁRIO

Dispõe sobre o **Plano Plurianual** para o quadriênio 2002/2005 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos Anexos 001 a 023.

**Art. 2.º** – O Plano Plurianual de governo foi elaborado, observando as seguintes diretrizes para a ação da Gestão Municipal:

I – Garantir a continuidade dos projetos que representem obras essenciais à população, principalmente à de baixa renda;

II – Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III – Promover as condições de desenvolvimento sócio-econômico do Município, com objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – Promover campanhas para a solução das questões sociais de natureza temporária, cíclicas ou freqüentes, que possam ser erradicadas por esse meio;

V – Promover a integração das áreas rurais e determinadas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – Promover a integração dos programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

**Art. 3.º** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4.º** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações, não requeiram mudanças no orçamento do Município.

**Art. 6.º** – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

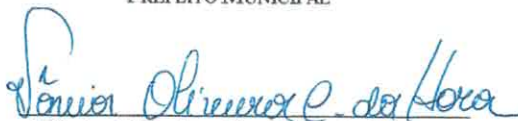
**Art. 7.º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara, 07 de dezembro de 2001.



**Valdemiro Alves de Oliveira**

PREFEITO MUNICIPAL



**Vânia Oliveira Cardoso da Hora**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CÂMARA M. DE JAGUAQUARA**

**REGISTRADO**

Sob Numer. 21/01 e F. 652.V do Livro n. 01/98

Jaguaquara 28 de dezembro de 2001

Ernivaldes Sousa Silva